



PREFEITURA DE
CEDRO



**MENSAGEM Nº 019/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 – GABINETE DO
PREFEITO**

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e Vereadores
Câmara Municipal de Cedro

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, **REQUER A VOSSAS EXCELÊNCIAS A APRECIAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que trata exclusivamente da abertura de crédito especial ao vigente orçamento da despesa, haja vista ter o Município de Cedro/CE recebido o valor de R\$ 208.198,30 (duzentos e oito mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), para atender as ações emergenciais ao setor de cultura.

Assim, solicito abertura de Crédito Especial para atender os incisos II e III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (nº 14.017, de 29 de junho 2020) e;

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei permitirá a ampla participação dos que fazem essa Casa, mostrando o compromisso assumido com cada município;

CONSIDERANDO que execução dos projetos oriundos do crédito especial trarão grande desenvolvimento para a área comentada;

CONSIDERANDO que os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos;

CONSIDERANDO que os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos que tratam a Lei Federal nº 14.017/2020, não utilizados em 2020, até 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais de nº 140, de 06 de abril de 2020, nº 216, de 19 de fevereiro de 2021 e nº 256, de 02 de julho de 2021, reconheceram e prorrogaram, no que tange o artigo 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública no Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO que os Decretos Legislativos de nº 543, de 3 de abril de 2020, nº 555, de 11 de fevereiro de 2021, nº 571, de 01 de julho de 2021, referendados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheceram e prorrogaram o Estado de Gomes Barboza de Calamidade Pública no Estado do Ceará e no Município de Cedro/CE;

*Andréia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro*



PREFEITURA DE
CEDRO



CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional da Covid19;

CONSIDERANDO que o isolamento social imposto para se evitar a propagação da Covid19 trouxe um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas concentram público considerável e até mesmo aglomerações;

CONSIDERANDO que a orientação das autoridades sanitárias é o isolamento social como uma das principais medidas preventivas para combater a disseminação do vírus, o que levou com que os mais diversos equipamentos culturais fecharem suas portas;

CONSIDERANDO que o esvaziamento dos espaços e eventos culturais afetou diretamente os chamados trabalhadores da cultura, principalmente muitos artistas e produtores culturais, que se enquadram na categoria de trabalhadores informais;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e a necessidade de instituição de mecanismos de acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos que serão transferidos aos entes federativos através destas ações;

CONSIDERANDO a compatibilidade com os princípios norteadores da Administração Pública, constantes no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO fomentar maior participação democrática no âmbito da organização dos recursos públicos, de modo a oportunizar à comunidade de interessados na efetiva aplicação da norma Federal e o adequado e transparente acompanhamento da aplicação destes recursos.

Encaminhamos para a necessária apreciação dessa Casa Legislativa, este Projeto de Lei, que tem finalidade a **abertura de crédito especial ao vigente orçamento da despesa, em regime de urgência urgentíssima**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R\$208.198,30 PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso II do artigo 41, artigo 42 e §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de CEDRO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa, crédito especial no valor total de R\$ 208.198,30 (duzentos e oito mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), para atender as dotações orçamentárias abaixo classificadas:

02.09 – Secretaria Municipal de Cultura
13 – Cultura
392 – Difusão Cultural
0019 – Gestão das Políticas Públicas de Cultura

13.392.0019.1.043 – Gerenciamento e Execução da Lei Aldir Blanc

33.90.31.00 Premiações	166.000,00
33.90.36.00 Serviços de Terceiro Pessoa Física	5.000,00
33.90.39.00 Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	37.198,30

Total Geral **208.198,30**

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do presente crédito especial, será para atender a necessidade da execução da Lei Federal Aldir Blanc, no valor total de R\$ 208.198,30 (duzentos e oito mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), que serão demonstradas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Por esta Lei fica incorporado à Lei Municipal do Plano Plurianual (PPA) vigente, as dotações orçamentárias autorizadas no Artigo 1º, com o direito de serem suplementadas até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2021.

*Ana Patrícia Gomes Barbosa
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro*



PREFEITURA DE
CEDRO



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ
19 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO BAPTISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL